



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.033/2010

Em 07 de dezembro de 2010

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO  
IDOSO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ,  
Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, faço saber  
que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I  
DA FINALIDADE**

**Art. 1º.** – A Política Municipal do idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais dos idosos, na forma preconizada pela lei Federal nº8842, de 4 de janeiro de 1994, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

**Art. 2º.** – Considera-se idoso, para todos os efeitos desta Lei, a pessoa maior de sessenta anos, seguindo o critério da Organização das Nações Unidas.

**CAPITULO II  
DOS PRINCIPIOS E DAS DIRETRIZES**

**Art. 3º.** – A Presente Lei tem por objetivo garantir assistência e participação ampla e global do idoso na comunidade sapeense, nas áreas de família bem estar social, saúde, justiça, educação, cultura, habitação, urbanismo, trabalho, esporte, turismo, lazer, recreação, transporte, finanças e meio ambiente e reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

I - A Família, a sociedade e a municipalidade têm o dever de assegurar ao idoso os direitos de cidadania, garantindo-lhe acesso a bens e serviços que contribuem para sua qualidade de vida;

II - A Sociedade em geral deve ter consciência do respeito ao processo de envelhecimento de seus integrantes;

Publicado mediante afixação na  
Portaria e pelo Serviço de Divulgação  
da Prefeitura Municipal de Sapé.

Em 07 de Dezembro de 2010

[Assinatura]  
Diretor da Div. Recursos Humanos

Prefeitura Municipal de Sapé

Registrado às fls: 43V do livro N.º 07

Em, 07 de dezembro de 2010

[Assinatura]  
Diretor da Div. Recursos Humanos

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ  
PUBLICADO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIOS  
Fonte FAMUP

DE Dezembro/2010 - AS FLS. 16

DESTA DATA  
Em 22 de Dezembro de 2010

[Assinatura]  
Responsável



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ  
GABINETE DO PREFEITO

III - O idoso deve ser o principal agente e destinatário das transformações sociais decorrentes da execução desta política;

IV- O idoso goza de igualdade no uso de seus direitos, não podendo sofrer discriminação de qualquer natureza;

V- As ações voltadas ao idoso terão uma visão integral, enxergando o indivíduo na totalidade de seus aspectos, respeitando suas peculiaridades e diferenças econômicas, sociais e educacionais.

## SEÇÃO II - DAS DIRETRIZES

**Art.4º-** Constituem diretrizes da política Municipal do idoso:

I – viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio social do idoso visando sua integração com as demais gerações;

II – participação do idoso, através de suas próprias organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos que sejam desenvolvidos nesta área;

III – priorização do atendimento ao idoso, através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, a exceção daqueles que não possuem condições que garantam sua própria sobrevivência;

IV – estimulação de ações de capacitação e educação continuada dos recursos humanos nas áreas de geriatria, gerontologia e na prestação de serviços;

V - implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política de valorização do idoso, dos serviços oferecidos e das demais iniciativas e procedimentos em curso na área;

VI- priorização no atendimento ao idoso em órgãos públicos municipais e privados prestadores de serviços.

## CAPITULO III DAS ORGANIZAÇÕES E GESTÃO





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ  
GABINETE DO PREFEITO

VI- na área da educação:

- a) possibilitar o acesso dos professores do Município ao Estatuto do Idoso;
- b) criar espaço para a reflexão de educadores e educando sobre o tema envelhecimento, com enfoque às necessidades e valorização do idoso, de forma a eliminar preconceitos e produzir conhecimentos sobre o assunto;
- c) criar programas educativos com a finalidade de informar a população sobre o processo de envelhecimento;
- d) estimular a participação dos idosos nos cursos de alfabetização para adultos, estimulando a escola a fazer esse levantamento com os próprios alunos;
- e) universalizar o acesso dos idosos nos cursos das Universidades abertas para a Terceira Idade, nos períodos diurnos e noturnos.
- f) desenvolver e cooperar com as demais Secretarias e entidades atuantes na área processos de produção de materiais de divulgação sobre a questão do envelhecimento;
- g) promover espaços de participação e integração dos idosos na comunidade e nas escolas locais, estimulando a convivência entre gerações, e
- h) estimular a transmissão de mensagens educativas sobre os idosos em lugares públicos.

VII- na área de transporte e transito;

- a) garantir a gratuidade do transporte coletivo urbano e semi urbano para idosos a partir dos 60 (sessenta) anos, com assentos reservados e condições de conforto e segurança adequadas as suas necessidades;
- b) fortalecer ações no sentido de coibir o desrespeito aos idosos na utilização dos transportes coletivos urbanos, penalizando as empresas concessionárias por colocar em risco a integridade física dos passageiros dessa faixa etária em casos de excesso de velocidade, descaso na subida e descida dos veículos e recusa a parada para apanhá-los em pontos de percurso;
- c) capacitar e fiscalizar os recursos humanos que operam nos transporte no sentido de melhorar o atendimento aos idosos;
- d) adaptar os transportes coletivos, garantindo aos idosos, adequada acessibilidade com reserva de espaço físico aos cadeirantes, melhor visibilidade ao nome da linha e abrigos



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º** - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso, órgão permanente, paritário e fiscalizador da Política Municipal do Idoso no município de Sapé, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal do Idoso é órgão permanente, paritário e deliberativo e será composto por igual numero de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civis ligadas à área.

**Art. 7º** - Compete ao conselho Municipal do idoso a supervisão o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da política municipal do idoso.

**Art. 8º** - O conselho Municipal do idoso será composto por;

a) Membros permanentes:

- I – um (01) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – um (01) representante da Secretaria Municipal de Saúde
- III- um (01) representante da secretaria Municipal de Educação. Esportes e Cultura;
- IV– um (01) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- V- um (01) representante do Ministério Público

b) Membros transitórios:

- I- Cinco (05) representantes dos órgãos não governamentais, eleitos em Fórum próprios, sendo um idoso indicado por entidades do meio rural, um idoso indicado urbano, um idoso indicado dentre grupos de idosos, um representante das entidades prestadoras de serviços e um representante de serviços e organizações de Assistência Social.

**Parágrafo Único** – Os representantes das entidades compreendidas, no item b, deste artigo, serão escolhidos na forma no artigo seguinte.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 9º** - As entidades representativas mencionadas no item b, do artigo anterior, serão indicadas por votação do plenário do Conselho Municipal de idoso dentre as instituições previamente cadastradas perante esse órgão.

**Parágrafo 1º** - Caberá ao Prefeito Municipal de Sapé indicar os representantes da sociedade civil mencionadas no artigo anterior na primeira constituição do Conselho Municipal do idoso, escolhidos dentre as entidades previamente cadastradas perante o órgão municipal supervisor.

**Parágrafo 2º** - Os representantes das entidades da sociedade civil mencionadas no artigo anterior terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

**Parágrafo 3º** - Constituído o Conselho Municipal de idoso, caberá ao seu plenário eleger os seus dirigentes, na forma de Regimento Interno que o órgão devesse elaborar no prazo Máximo de 30 (trinta) dias, contados da sua instalação.

**Artº 10-** A Prefeitura Municipal de Sapé, através de seu órgão supervisor, propiciará ao conselho Municipal do Idoso as condições materiais operacionais adequadas e necessárias ao seu funcionamento.

**CAPITULO IV  
DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS**

**Artº 11-** Na implementação da Política Municipal do Idoso, são competência dos órgãos e entidades públicas:

I- na área de assistência social

a) fazer um levantamento sobre os idosos do município, elencando o número, estado de capacidade funcional e saúde, local de residência, ocupação e outras informações pertinentes e fazer a atualização destes dados a cada 2 anos;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ  
GABINETE DO PREFEITO

- a) intensificar ação de atividades físicas, educativas e recreativas diretamente ligadas ao esporte para o idoso;
  - b) estimular os idosos para prática de atividades físicas em praças áreas verdes e outros espaços da cidade em condições adequadas, facilitando os benefícios da atividade física segura e da apropriação de conhecimentos sobre os cuidados com a saúde e com o corpo, orientando os indivíduos a tornarem-se difusores de conhecimento com a prática esportiva e seus benefícios;
  - c) incentivar a prática da atividade autônoma e facilitar o acesso do conhecimento e autogestão dos cuidados com a saúde e corpo através de atividades estrategicamente elaboradas por profissionais capacitados para a população Idosa;
  - d) propiciar junto aos equipamentos públicos e/ou particulares destinados ao esporte e lazer (incluindo praças e parques) ações que possibilitem o convívio intergeracional tais como shows, mostras de dança e ginástica, festas, bailes e eventos esportivos variados;
  - e) assegurar em caráter complementar a realização de atividades físicas e de lazer em associações locais e espaços comunitários;
  - f) garantir programas específicos para idosos, ampliando locais de colônia de férias nas diversas regiões do Município e capacitar os profissionais para o atendimento adequado;
  - g) proporcionar aos idosos o acesso a locais públicos e particulares em eventos esportivos mediante preços reduzidos ou entrada franca, mediante convênios com os interessados;
  - h) criar Centros de Convivência para os idosos em parcerias com as demais Secretarias que Compõem o Conselho Municipal do Idoso e viabilizar novas áreas de lazer, além de maximizar a utilização dos centros já existentes.
- III- na área de saúde e bem estar:
- a) propiciar ao idoso atendimento preferencial á saúde nos diversos níveis de assistência do Sistema Único de Saúde-SUS;
  - b) promover um envelhecimento saudável, através de programas de prevenção, educação e promoção social á saúde do idoso, visando a manutenção de sua autonomia e capacidade funcional;
  - c) elaborar a partir do perfil epidemiológico e das necessidades de saúde do idoso no Município, ações de prevenção, assistência e reabilitação;
  - d) propiciar as condições necessárias para a recuperação e reabilitação da saúde do idoso, e



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ  
GABINETE DO PREFEITO

- com bancos nos pontos de parada, desde que possível, devido ao espaço físico disponível no passeio público;
- e) o poder público deverá promover campanhas educativas e de conscientização na área de trânsito e transporte sobre o respeito aos direitos dos idosos, inclusive com a participação da iniciativa privada e de organizações não governamentais;
  - f) garantir o acesso dos idosos a todo o espaço físico dos veículos de transporte coletivo urbano;
  - g) aumentar a frota de veículos a ampliar a rede de transporte adequado ao idoso a fim de atender á demanda, de acordo com a análise técnica da Diretoria de Transporte;
  - h) promover condições de acessibilidade nas vias e praças públicas, terminais de ônibus e pontos de parada, garantindo a segurança e conforto para a circulação dos idosos;
  - i) criar um serviço de atendimento especial para o idoso; e
  - j) assegurar a reserva para idosos de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade do idoso.

VIII- na área de instituições de longa ou curta duração para permanência de idosos:

- a) o poder público deverá consolidar os critérios para abertura de instituições ligadas ao atendimento do idoso, com participação das secretarias envolvidas no processo e passar as informações para que o Conselho Municipal do Idoso elabore um Manual de Abertura e Manutenção de Instituições voltadas aos idosos;
- b) o poder público fica responsável por implementar a fiscalização periódica das Instituições de idosos, através da participação integrada das diversas Secretarias e Órgãos Municipais, em obediência ás normas legais em vigor;
- c) Estimular a criação de projetos de integração com a família a sociedade, lazer, função, cultura, arte e atividade física nas instituições de idosos
- d) Incentivar a organização de clinicas-dia, objetivando organizar locais de permanência do idoso em tempo parcial, objetivando organizar locais de permanência do idoso em tempo parcial, propiciando convívio social e cuidados, sem entretanto, retirá-los da convivência familiar.

Capitulo IV  
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIASE FINAIS





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ  
GABINETE DO PREFEITO

- b) fazer um levantamento sobre todos os tipos de locais e serviços voltados á população idosa existentes no município;
- c) implantar sistema de monitoramento e avaliação (banco de dados) dos programas e projetos destinados ao segmento do idoso;
- d) implantar a rede de proteção e inclusão social voltada ao idoso, integrada através de um sistema Informatizado de Assistência – de acordo com a política nacional do idoso, tais como Centros de Convivência, Grupos de Convivência, Casa Lar, Centro Dia, Oficina Abrigada de Trabalho, Atendimento Domiciliar e Abrigos;
- e) fomentar, apoiar supervisionar junto ás entidades da sociedade civil dedicada á área a prestação de assistência social aos idosos em suas diversas modalidades;
- f) promover no mínimo a cada 2 (dois)anos,seminários,conferencias e encontros específicos voltados ao segmento idoso;
- g) incentivar realização de pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso no Município;
- h) propiciar a capacitação continuada dos profissionais da rede de proteção social, que atuam com o segmento do idoso;
- i) estabelecer e ampliar parcerias com Entidades Sociais que atuam junto ao segmento idoso, através de convênios;
- j) estabelecer um plano de ações integradas para intervenção em abrigos de idosos, com vistas á regularização e acompanhamento dos serviços prestados pelas instituições;
- k) acompanhar o processo de concessão do BPC (Benefício de Prestação Continuada);
- l) propiciar inclusão de idosos em programas de transferência de renda;
- m) incentivar ações de conscientização sobre o respeito ao idoso e seus direitos, assim como ações que incentivem o envelhecimento saudável e a participação do idoso como cidadão ;
- n) destinar recursos materiais e humanos, incluindo o local em próprio público, visando garantir condições favoráveis para o pleno funcionamento do Conselho Municipal do Idoso;
- o) incentivar, valorizar e divulgar o trabalho voluntário junto ás instituições de idosos.

II – na área de esportes e lazer:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ  
GABINETE DO PREFEITO

e) promover a capacitação das equipes Interprofissionais e interdisciplinares de saúde para o atendimento a idoso na rede SUS.

IV- na área de habitação e urbanismo:

- a) identificar dentro da população alvo cadastrada para acesso aos programas habitacionais do Município, a população idosa e suas necessidades, com critérios de classificação a serem estabelecidas por decretos municipais;
- b) destinar nos programas habitacionais do Município, 5% (cinco por cento) das unidades habitacionais aos idosos, sendo que tais unidades sejam projetadas com critérios de acessibilidade;
- c) oferecer diversidade de programas e projetos habitacionais, condizentes com as diferentes realidades sócio econômicas da demanda dos idosos, observando as modalidades de crédito.

V- na área da cultura:

- a) estabelecer parcerias na formação de núcleos de convivência, propiciando atividades culturais na perspectiva intergeracional;
- b) estimular iniciativas que garantam aos idosos, acesso a locais e eventos culturais, com preços reduzidos, mediante descontos de 50% (cinquenta por cento) ou entrada franca;
- c) proporcionar oficinas culturais nas unidades da Casa da Cultura e/ou fora delas, utilizando várias linguagens de expressão (corporal, musical, plástica, escrita, falada, ciência e outras);
- d) adequar os equipamentos culturais às necessidades dos idosos, assegurando-lhes facilidade de acesso aos serviços oferecidos;
- e) incentivar parcerias com universidades públicas ou privadas para capacitar os profissionais que desenvolvem trabalho junto aos idosos;
- f) propiciar programação cultural para a população idosa, integrando as secretarias Municipais e Entidades Sociais, garantindo o direito á memória a aos seus valores culturais;
- g) criar projetos de memória com vistas a recuperar a historia social e política da qual os idosos foram participes, propiciando a busca de sua identidade;
- h) divulgar amplamente os eventos culturais; e
- i) promover passeios sócio culturais aos idosos.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ  
GABINETE DO PREFEITO

Artº 12- O Conselho Municipal de Idoso, a partir de sua instalação, será presidido provisoriamente e até a aprovação de seu regimento interno pelo representante da Secretaria ao qual está vinculado.

Artº 13- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 07 de dezembro de 2010.

  
JOÃO CLEMENTE NETO  
Prefeito